

do exigido para manutenção da regularidade fiscal, deixando momentaneamente de apresentar certidão negativa de débitos de um ou outro órgão fiscalizador, mas sempre empenhando-se em regularizar sua situação.

03. Alega, todavia, que durante os mais de 03 (três) anos que prestou serviços a esta Corte de Justiça somente em algumas ocasiões deixou de apresentar a regularidade fiscal, sendo que jamais deixou de prestar os serviços contratados e sempre atendeu às solicitações deste Tribunal de Justiça.

04. Entende que a situação deve ser analisada de forma justa, com razoabilidade e proporcionalidade, inclusive, porque, como já dito, jamais deixou de atender a execução dos serviços, bem como que não deve ser penalizada pela momentânea ausência de regularidade fiscal.

05. Ao final, requer a não aplicação de penalidade e providências no sentido de liquidação do pagamento pelos serviços executados fora do período contratual.

06. Em parecer de fls. 228/242, a Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência **opinou pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 1 (um) ano, à empresa DADOS LIGADOS ANALISE E PROGRAMAÇÃO LTDA.**, amparo no art. 87 da Lei n.º 666/93 c/c art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, uma vez que a empresa obrigada a manter sua regularidade fiscal e previdenciária durante toda a vigência do Contrato Administrativo n.º 004/2008-TJ.

07. É o relato sucinto.

08. Inicialmente, consigno que a empresa **DADOS LIGADOS ANALISE E PROGRAMAÇÃO LTDA.** foi contratada por esta Corte de Justiça para a prestação dos serviços de comunicação de dados (Rede MAN) – Contrato Administrativo n.º 04/2008-TJ, em decorrência de ter sido declarada vencedora do Lote 01 do Pregão Descentralizado n.º 007/2007-CPL/TJAM. **Tal Contrato Administrativo vigorou até 25/09/2011, data em que expirou o Sexto Termo Aditivo.**

09. Igualmente, **explicito que esta Presidência já determinou que fossem realizados todos os pagamentos devidos à referida empresa** – vide determinações contidas nos presentes autos e no processo administrativo n.º 2011/026807.

10. Feitas tais considerações, verifico que, ainda no decorrer dos procedimentos preparatórios ensejadores da celebração do Quinto Termo Aditivo, a empresa DADOS LIGADOS ANALISE E PROGRAMAÇÃO LTDA. deixou de comprovar a regularidade fiscal perante a **Fazenda Pública Federal**, o que ensejou a decisão deste Ordenador de Despesa em prorrogar a vigência do referido ajuste apenas pelo período de 03 (três) meses (vide autos do Processo Administrativo n.º 2010/027425).

11. Situação análoga ocorreu quando da celebração do Sexto Termo Aditivo, sendo que a Presidência desta Corte de Justiça determinou a realização deste Termo Aditivo para a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 004/2008-TJ por mais 03 (três) meses, com término da vigência previsto para dia 25/09/2011, sendo que ainda no transcurso da vigência do Sexto Termo Aditivo a empresa DADOS LIGADOS ANALISE E PROGRAMAÇÃO LTDA. deixou novamente de comprovar a regularidade fiscal, desta feita com vencimento das certidões perante as **Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e de débitos previdenciários.**

12. Nesse ponto, essencial explicitar que os Termos Aditivos supramencionados foram celebrados considerando a essencialidade dos serviços (indispensáveis à atividade fim desta Corte de Justiça), bem como a não conclusão dos procedimentos licitatórios necessários a contratação.

13. Assim sendo, convém ressaltar que a Lei n.º 8.666/93 que **durante toda a execução do contrato** sejam mantidas as

condições de habilitação da empresa contratada, exigidas na licitação, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.** (grifos nossos)

14. Por sua vez, os arts. 27 e 29 do mesmo diploma legal descrevem quais são as condições:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

**IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. (destaques não constam no original)

15. No mesmo sentido, o próprio Pregão Presencial n.º 007/2007 traz em seu bojo (Minuta do Contrato) previsão expressa de que as empresas licitantes deveriam apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Cláusula IV (item 1), sendo que a Cláusula VI (item 1.2) explicita a necessidade da comprovação da regularidade fiscal:

**IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2.

**VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

(...)

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal – Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal.